

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 0427/2024

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **13/08/2024 a 18/08/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** para atender a demanda **Trimestral** do Hospital Geral de Monção, Hospital Nina Rodrigues, Caps III e Residências Terapêuticas I, II, III, Caps AD e UA, Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima, Hospital Regional de Viana e Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, todos sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **13/08/2024 a 18/08/2024**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens da cotação, sob pena de desclassificação.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

10. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

11. A entrega das mercadorias deve ser realizada em horário comercial das 08:00 às 18:00h de segunda à sexta.

12. Os alimentos deverão ser entregues conforme programação, previamente, estabelecida pela Unidade.

13. Os cereais, farináceos não devem apresentar objetos estranhos.

14. Os vidros dos recipientes não devem apresentar vazamentos, formação de espumas ou qualquer outra alteração no produto.

15. O veículo de transporte para carnes deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. O transporte das carnes deverá ser feito em veículo com temperatura de -18°C, não podendo ser transportados, alimentos congelados e resfriados juntos.

16. As carnes deverão ser transportadas em caixas de material adequado, exclusivo para alimentos.

16.1. Cada peça de carne entregue deverá conter etiqueta com o nome do fornecedor, a data de manipulação e validade, peso da carne com descrição do corte e tipo da carne.

17. A pesagem/contagem dos gêneros deverá ocorrer no local da entrega, acompanhada por um representante do **INVISA**.

18. Os itens cotados em quilograma poderão sofrer possível variação de 100 gramas para mais ou para menos

no ato da entrega.

19. A entrega dos equipamentos em comodato deverá ser realizada juntamente com a primeira (O.F.) ordem de fornecimento.

20. Será de responsabilidade do fornecedor a substituição e/ou manutenção, em caso de defeito, dos equipamentos em comodato, sem ônus para o **Instituto Vida e Saúde – INVISA**.

21. A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, os comodatos em caso de defeito e/ou trocar, em caso de necessidade. Após a solicitação formal, o fornecedor tem o prazo máximo de 03 (três) dias para efetuar a substituição.

22. A entrega dos equipamentos em comodato deverá ser feita por um técnico, que ficará responsável pela instalação e treinamento inicial da equipe de Nutrição.

23. O cronograma de entrega e instalação dos itens em comodato, deverá ser encaminhada formalmente para o setor de compras no email compras.ma@invisa.org.br.

24. A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir:

- **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3232-3522;

- **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 33045361;

- **Hospital Geral de Monção**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA - CEP: 65360-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 98865-6596;

- **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 98730-3359 / (98) 99612-0820.

- **Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa**, localizado na Rua 13, Cohab Anil I - São Luis/ MA, CEP: 65066780, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3202-3778.

25. A quantidade a ser entregue consta na plataforma de compras.

25.1. As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades das unidades, podendo ocorrer variação na quantidade no momento da entrega. Neste caso poderão ser feitas solicitações

complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.

25.2. A unidade enviará cronograma de entrega dos itens, conforme necessidades semanal nos casos de itens perecíveis e/ou que, armazenamento da unidade não suporte todo o quantitativo em uma única entrega, dessa forma as entregas parciais poderão se feitas de 1x a 4x/mês.

26. Recebida a OF – Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail compras.ma@invisa.org.br o cronograma de sua entrega.

27. A validade dos produtos não perecíveis deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.

27.1. Nos casos em que a quantidade da embalagem fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento da distribuição na Unidade, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, mediante autorização do setor de compras do INVISA.

28. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

28.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

28.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

28.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

29. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA, atendendo aos seguintes critérios:

29.1. Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: armazenamento, condições de transporte, condições de conservação, etc.

29.2. Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalados, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários).

30. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de

transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

31. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas na data da proposta;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento de alimentos;
- h) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

32. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

33. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.

34. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

35. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

36. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta enviada pela Plataforma.

37. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

38. Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

39. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

40. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

41. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

42. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

43. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

44. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

45. O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2018**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

46. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 13 de agosto de 2024.

Bruno Soares Ripardo

Diretor-Geral

Instituto Vida e Saúde - INVISA

TERMO REFERÊNCIA

1. Quantidade estimada e especificações:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTE ESTIMADA
1	003305	AÇAFRÃO 100G	UNIDADE	210
2	006955	ACÉM	QUILO	900
3	004022	ACÉM EM CUBOS	QUILO	180
4	002706	ACHOCOLATADO EM PO 200G	UNIDADE	300
5	002707	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1	QUILO	7110
6	002708	ADOÇANTE DIETETICO EM PO CX 50 SACHÊS DE 4G	CAIXA	156
7	004464	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100 ML	UNIDADE	30
8	003306	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 200ML	UNIDADE	406
9	002710	ALHO EM PASTA TRITURADO OU MOIDO	QUILO	445
10	002711	AMEIXA EM CALDA 320G	UNIDADE	110
11	003280	AMIDO DE ARROZ - PCT C/200G	UNIDADE	300
12	002746	AMIDO DE MILHO 200G	PACOTE	598
13	010048	ARROZ BRANCO TIPO 1, LONGO, FINO, PACOTE C/ 2KG	UNIDADE	6
14	006152	ARROZ INTEGRAL , TIPO 1 LONGO, FINO 5KG	PACOTE	180
15	002704	ARROZ TIPO 1 FINO E LONGO	QUILO	15730
16	003850	AVEIA EM FLOCOS 170G	PACOTE	950
17	002705	AZEITE DE OLIVA	LITRO	60
18	003282	AZEITONAS EM CONSERVA 250G	UNIDADE	270
19	002777	BACON	QUILO	412
20	005885	BATATA PALHA 500G	PACOTE	30
21	003852	BATATA PALHA 400G	PACOTE	15
22	002713	BISCOITO DOCE MAIZENA COM 400G	PACOTE	2040
23	003318	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE , 400G	PACOTE	30
24	003766	BISCOITO INTEGRAL PCT C/ 6 UNIDADES DE 24G	PACOTE	450
25	002714	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G	PACOTE	3440
26	003319	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE, 400G	PACOTE	26
27	003520	BISTECA SUINA	QUILO	330
28	002774	BUCHO BOVINO	QUILO	1040
29	005348	CAFÉ TORRADO E MOIDO, 500G	UNIDADE	1800
30	002715	CAFE TORRADO/MOIDO EXTRA FORTE, COM SELO ABIC - 250G	PACOTE	5250
31	002716	CALDO DE CARNE	QUILO	144
32	002717	CALDO DE GALINHA	QUILO	147
33	002718	CANJIQUEINHA 200G	PACOTE	60
34	003273	CARNE BOVINA (CHÃ DE DENTRO)	QUILO	2550
35	003274	CARNE DE SOL	QUILO	210
36	002768	CARNE MOIDA TIPO 1	QUILO	2840
37	003859	CATCHUP 200G	UNIDADE	120
38	002719	CHA DE SABORES VARIADOS EM SAQUINHOS 30G	UNIDADE	516
39	002784	CHARQUE	QUILO	365
40	002720	COCO RALADO	QUILO	117
41	003284	COMINHO 100G	UNIDADE	430
42	002778	CORAÇÃO BOVINO	QUILO	150

43	002721	CORANTE 100G	UNIDADE	4130
44	002780	COSTELINHA SUINA	QUILO	425
45	002785	COXA E SOBRECOXA	QUILO	6050
46	002722	CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	652
47	002724	CREMOGEMA 200G	PACOTE	610
48	003321	DOCINHOS VARIADOS PCT C/ 50 UNID	PACOTE	100
49	005776	ERVILHA EM CONSERVA 300G	UNIDADE	570
50	002725	EXTRATO DE TOMATE 340G	UNIDADE	3650
51	003506	FARINHA (6 CEREAIS) 200G	PACOTE	920
52	003865	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	QUILO	120
53	002726	FARINHA DE TAPIOCA COM CAROÇO	QUILO	1080
54	002727	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	QUILO	825
55	002728	FARINHA SECA	QUILO	2835
56	002729	FECULA DE MANDIOCA	QUILO	640
57	002732	FEIJÃO BRANCO TIPO 1	QUILO	1610
58	002730	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	QUILO	1610
59	002731	FEIJÃO PRETO TIPO 1	QUILO	1810
60	002733	FERMENTO PARA BOLO 100G	UNIDADE	220
61	002776	FIGADO BOVINO	QUILO	500
62	002773	FILE DE PEIXE	QUILO	2260
63	002766	FILE PEITO DE FRANGO	QUILO	11880
64	002734	FLOCÃO DE ARROZ 500G	PACOTE	1280
65	002735	FLOCÃO DE MILHO 500 G	PACOTE	2300
66	003289	FOLHA DE LORO 100G	PACOTE	90
67	002779	FRANGO INTEIRO CONGELADO	QUILO	900
68	003868	GELATINA EM PÓ DIET 20G	UNIDADE	90
69	003316	GELATINA SABORES VARIADOS 20G	UNIDADE	270
70	002736	GORDURA VEGETAL 15 LITROS	GALÃO	9
71	002775	LAGARTO	QUILO	1150
72	003293	LEITE 1º SEMESTRE 400G	LATA	9
73	003294	LEITE 2º SEMESTRE - 400G	LATA	9
74	003291	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	330
75	002738	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	150
76	003874	LEITE DESNATADO 1 LITRO	UNIDADE	180
77	002739	LEITE EM PO DESNATADO 200G	PACOTE	3850
78	002740	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PACOTE	13800
79	002742	LEITE EM PO SEM LACTOSE 400G	LATA	637
80	002741	LEITE LIQUIDO (CAIXA COM 12 LITROS)	CAIXA	105
81	003276	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA (GROSSA)	QUILO	300
82	002770	LINGUIÇA DE PERNIL	QUILO	1720
83	002743	MACARRÃO DE LASANHA, MASSA COM OVOS, 500G	PACOTE	75
84	002744	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PACOTE	3350
85	002745	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PACOTE	2550
86	003296	MAIONESE 200G	UNIDADE	180
87	002747	MARGARINA 250G	POTE	4850
88	002748	MARGARINA LIGHT 500G	UNIDADE	295
89	002749	MASSA PARA PÃO DE QUEIJO PCT. C/ 1KG	UNIDADE	45

90	003283	MILHO BRANCO P/ CANJICA 500G	PACOTE	525
91	002751	MILHO VERDE 200 G	UNIDADE	1745
92	002765	MINGAU CEREAL DE MILHO 200G	PACOTE	220
93	002754	MINGAU DE ARROZ 200G	PACOTE	780
94	003299	MINGAU DE ARROZ E AVEIA 200G	PACOTE	1000
95	002755	MINGAU DE FARINHA LÁCTEA 200G	PACOTE	1460
96	002764	MINGAU MULTICEREAIS 200G	PACOTE	570
97	002753	MOLHO DE TOMATE DE MANJERICÃO 340G	UNIDADE	1340
98	002752	MOLHO INGLES 900 ML	UNIDADE	45
99	002756	OLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	2762
100	003303	ORÉGANO	QUILO	60
101	002822	PAO DE FORMA 400G	PACOTE	2570
102	002824	PAO DE FORMA INTEGRAL PCT 400G	PACOTE	1060
103	002823	PAO DE HAMBURGUER PCT C/6 UNID	PACOTE	1020
104	002821	PAO DE HOT DOG C/10 UNID	PACOTE	2110
105	002825	PÃO FRANCES 50G	QUILO	430
106	002767	PATINHO	QUILO	5850
107	003901	PEITO DE FRANGO INTEIRO	QUILO	1600
108	003323	POLPA DE ACEROLA	QUILO	2990
109	003325	POLPA DE CAJÁ	QUILO	1510
110	003324	POLPA DE CAJU	QUILO	480
111	003330	POLPA DE GOIABA	QUILO	2380
112	002826	POLPA DE MANGA	QUILO	680
113	003327	POLPA DE MARACUJÁ	QUILO	180
114	003904	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA	QUILO	105
115	002761	PROTEINA DE SOJA DE CARNE 500G	PACOTE	900
116	002762	PROTEÍNA DE SOJA DE FRANGO 500G	PACOTE	330
117	002772	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	180
118	002757	QUEIJO RALADO 50G	PACOTE	150
119	002758	REQUEIJÃO LIGTH 200G	POTE	45
120	002759	SAL REFINADO TIPO 1 1KG	PACOTE	735
121	002769	SALSICHA	QUILO	205
122	002760	SARDINHA 195G	LATA	4000
123	003887	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	UNIDADE	30
124	003889	TEMPERO SECO 100G	PACOTE	600
125	005876	VINAGRE 500ML	UNIDADE	2325

COMODATO:

CREAISPI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Geladeira Frost Free com capacidade de 340 Litros	UNIDADE	01
2	Microondas 31 Litros	UNIDADE	01

HOSPITAL GERAL DE MONÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Freezer Horizontal com capacidade de 534 Litros	UNIDADE	04
2	Balcão Térmico com 6 cubas quentes e 4 cubas frias	UNIDADE	01

HOSPITAL NINA RODRIGUES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Freezer Horizontal com capacidade de 534 Litros	UNIDADE	06
2	Balcão Térmico com 6 cubas quentes e 4 cubas frias	UNIDADE	01

HOSPITAL REGIONAL DE VIANA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Forno Elétrico 42 Litros	UNIDADE	01
2	Balcão Térmico com 6 cubas quentes e 4 cubas frias	UNIDADE	01
3	Batedeira Industrial 15 Kg	UNIDADE	01

HOSPITAL RAIMUNDO LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Balcão Térmico com 6 cubas quentes	UNIDADE	01
2	Microondas 31 Litros	UNIDADE	01

anos



ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXX**, situada **XXXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PELO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE VIANA, HOSPITAL GERAL DE MONÇÃO, HOSPITAL NINA RODRIGUES, CAPS III E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS I, II, III, CAPS AD E UA, HOSPITAL DR RAIMUNDO ALEXANDRINO DE SOUSA LIMA E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTE ESTIMADA
1	003305	AÇAFRÃO 100G	UNIDADE	210
2	006955	ACÉM	QUILO	900
3	004022	ACÉM EM CUBOS	QUILO	180
4	002706	ACHOCOLATADO EM PO 200G	UNIDADE	300
5	002707	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1	QUILO	7110
6	002708	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PO CX 50 SACHÊS DE 4G	CAIXA	156
7	004464	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100 ML	UNIDADE	30
8	003306	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 200ML	UNIDADE	406
9	002710	ALHO EM PASTA TRITURADO OU MOIDO	QUILO	445

10	002711	AMEIXA EM CALDA 320G	UNIDADE	110
11	003280	AMIDO DE ARROZ - PCT C/200G	UNIDADE	300
12	002746	AMIDO DE MILHO 200G	PACOTE	598
13	010048	ARROZ BRANCO TIPO 1, LONGO, FINO, PACOTE C/ 2KG	UNIDADE	6
14	006152	ARROZ INTEGRAL , TIPO 1 LONGO, FINO 5KG	PACOTE	180
15	002704	ARROZ TIPO 1 FINO E LONGO	QUILO	15730
16	003850	AVEIA EM FLOCOS 170G	PACOTE	950
17	002705	AZEITE DE OLIVA	LITRO	60
18	003282	AZEITONAS EM CONSERVA 250G	UNIDADE	270
19	002777	BACON	QUILO	412
20	005885	BATATA PALHA 500G	PACOTE	30
21	003852	BATATA PALHA 400G	PACOTE	15
22	002713	BISCOITO DOCE MAIZENA COM 400G	PACOTE	2040
23	003318	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE , 400G	PACOTE	30
24	003766	BISCOITO INTEGRAL PCT C/ 6 UNIDADES DE 24G	PACOTE	450
25	002714	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G	PACOTE	3440
26	003319	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE, 400G	PACOTE	26
27	003520	BISTECA SUINA	QUILO	330
28	002774	BUCHO BOVINO	QUILO	1040
29	005348	CAFÉ TORRADO E MOIDO, 500G	UNIDADE	1800
30	002715	CAFE TORRADO/MOIDO EXTRA FORTE, COM SELO ABIC - 250G	PACOTE	5250
31	002716	CALDO DE CARNE	QUILO	144
32	002717	CALDO DE GALINHA	QUILO	147
33	002718	CANJIQUINHA 200G	PACOTE	60
34	003273	CARNE BOVINA (CHÃ DE DENTRO)	QUILO	2550
35	003274	CARNE DE SOL	QUILO	210
36	002768	CARNE MOIDA TIPO 1	QUILO	2840
37	003859	CATCHUP 200G	UNIDADE	120
38	002719	CHA DE SABORES VARIADOS EM SAQUINHOS 30G	UNIDADE	516
39	002784	CHARQUE	QUILO	365
40	002720	COCO RALADO	QUILO	117
41	003284	COMINHO 100G	UNIDADE	430
42	002778	CORAÇÃO BOVINO	QUILO	150
43	002721	CORANTE 100G	UNIDADE	4130
44	002780	COSTELINHA SUINA	QUILO	425
45	002785	COXA E SOBRECORA	QUILO	6050
46	002722	CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	652
47	002724	CREMOGEMA 200G	PACOTE	610
48	003321	DOCINHOS VARIADOS PCT C/ 50 UNID	PACOTE	100
49	005776	ERVILHA EM CONSERVA 300G	UNIDADE	570
50	002725	EXTRATO DE TOMATE 340G	UNIDADE	3650
51	003506	FARINHA (6 CEREAIS) 200G	PACOTE	920
52	003865	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	QUILO	120
53	002726	FARINHA DE TAPIOCA COM CAROÇO	QUILO	1080
54	002727	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	QUILO	825
55	002728	FARINHA SECA	QUILO	2835
56	002729	FECULA DE MANDIOCA	QUILO	640

57	002732	FEIJÃO BRANCO TIPO 1	QUILO	1610
58	002730	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	QUILO	1610
59	002731	FEIJÃO PRETO TIPO 1	QUILO	1810
60	002733	FERMENTO PARA BOLO 100G	UNIDADE	220
61	002776	FIGADO BOVINO	QUILO	500
62	002773	FILE DE PEIXE	QUILO	2260
63	002766	FILE PEITO DE FRANGO	QUILO	11880
64	002734	FLOCÃO DE ARROZ 500G	PACOTE	1280
65	002735	FLOCÃO DE MILHO 500 G	PACOTE	2300
66	003289	FOLHA DE LORO 100G	PACOTE	90
67	002779	FRANGO INTEIRO CONGELADO	QUILO	900
68	003868	GELATINA EM PÓ DIET 20G	UNIDADE	90
69	003316	GELATINA SABORES VARIADOS 20G	UNIDADE	270
70	002736	GORDURA VEGETAL 15 LITROS	GALÃO	9
71	002775	LAGARTO	QUILO	1150
72	003293	LEITE 1º SEMESTRE 400G	LATA	9
73	003294	LEITE 2º SEMESTRE - 400G	LATA	9
74	003291	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	330
75	002738	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	150
76	003874	LEITE DESNATADO 1 LITRO	UNIDADE	180
77	002739	LEITE EM PO DESNATADO 200G	PACOTE	3850
78	002740	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PACOTE	13800
79	002742	LEITE EM PO SEM LACTOSE 400G	LATA	637
80	002741	LEITE LIQUIDO (CAIXA COM 12 LITROS)	CAIXA	105
81	003276	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA (GROSSA)	QUILO	300
82	002770	LINGUIÇA DE PERNIL	QUILO	1720
83	002743	MACARRÃO DE LASANHA, MASSA COM OVOS, 500G	PACOTE	75
84	002744	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PACOTE	3350
85	002745	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PACOTE	2550
86	003296	MAIONESE 200G	UNIDADE	180
87	002747	MARGARINA 250G	POTE	4850
88	002748	MARGARINA LIGHT 500G	UNIDADE	295
89	002749	MASSA PARA PÃO DE QUEIJO PCT. C/ 1KG	UNIDADE	45
90	003283	MILHO BRANCO P/ CANJICA 500G	PACOTE	525
91	002751	MILHO VERDE 200 G	UNIDADE	1745
92	002765	MINGAU CEREAL DE MILHO 200G	PACOTE	220
93	002754	MINGAU DE ARROZ 200G	PACOTE	780
94	003299	MINGAU DE ARROZ E AVEIA 200G	PACOTE	1000
95	002755	MINGAU DE FARINHA LÁCTEA 200G	PACOTE	1460
96	002764	MINGAU MULTICEREAIS 200G	PACOTE	570
97	002753	MOLHO DE TOMATE DE MANJERICÃO 340G	UNIDADE	1340
98	002752	MOLHO INGLES 900 ML	UNIDADE	45
99	002756	OLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	2762
100	003303	ORÉGANO	QUILO	60
101	002822	PAO DE FORMA 400G	PACOTE	2570
102	002824	PAO DE FORMA INTEGRAL PCT 400G	PACOTE	1060
103	002823	PAO DE HAMBURGUER PCT C/6 UNID	PACOTE	1020

104	002821	PAO DE HOT DOG C/10 UNID	PACOTE	2110
105	002825	PÃO FRANCES 50G	QUILO	430
106	002767	PATINHO	QUILO	5850
107	003901	PEITO DE FRANGO INTEIRO	QUILO	1600
108	003323	POLPA DE ACEROLA	QUILO	2990
109	003325	POLPA DE CAJÁ	QUILO	1510
110	003324	POLPA DE CAJU	QUILO	480
111	003330	POLPA DE GOIABA	QUILO	2380
112	002826	POLPA DE MANGA	QUILO	680
113	003327	POLPA DE MARACUJÁ	QUILO	180
114	003904	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA	QUILO	105
115	002761	PROTEINA DE SOJA DE CARNE 500G	PACOTE	900
116	002762	PROTEÍNA DE SOJA DE FRANGO 500G	PACOTE	330
117	002772	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	180
118	002757	QUEIJO RALADO 50G	PACOTE	150
119	002758	REQUEIJÃO LIGTH 200G	POTE	45
120	002759	SAL REFINADO TIPO 1 1KG	PACOTE	735
121	002769	SALSICHA	QUILO	205
122	002760	SARDINHA 195G	LATA	4000
123	003887	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	UNIDADE	30
124	003889	TEMPERO SECO 100G	PACOTE	600
125	005876	VINAGRE 500ML	UNIDADE	2325

atn@s



COMODATO:

CREAISPI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Geladeira Frost Free com capacidade de 340 Litros	UNIDADE	01
2	Microondas 31 Litros	UNIDADE	01

HOSPITAL GERAL DE MONÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Freezer Horizontal com capacidade de 534 Litros	UNIDADE	04
2	Balcão Térmico com 6 cubas quentes e 4 cubas frias	UNIDADE	01

HOSPITAL NINA RODRIGUES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Freezer Horizontal com capacidade de 534 Litros	UNIDADE	06
2	Balcão Térmico com 6 cubas quentes e 4 cubas frias	UNIDADE	01

HOSPITAL REGIONAL DE VIANA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Forno Elétrico 42 Litros	UNIDADE	01
2	Balcão Térmico com 6 cubas quentes e 4 cubas frias	UNIDADE	01
3	Batedeira Industrial 15 Kg	UNIDADE	01

HOSPITAL RAIMUNDO LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Balcão Térmico com 6 cubas quentes	UNIDADE	01
2	Microondas 31 Litros	UNIDADE	01

1.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos ao **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, **CAPS III Dr Bacelar Viana**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2738, São Luís/MA, CEP: 65073-215, **Caps AD**, localizado na Rua Conde D'Eu, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, **Hospital Geral de Monção**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA - CEP: 65360-000, **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000 e **Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa**, localizado na Rua 13, Cohab Anil I - São Luís/ MA, CEP: 65.066-780.

1.3. Os objetos deste contrato deverão atender às especificações e quantidades constantes no quadro acima.

1.4. A compra do produto será realizada de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, sendo as quantidades definidas acima mera estimativa podendo sofrer

variações para mais e/ou para menos e serão fornecidas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela **CONTRATANTE**).

1.5. Nos casos em que houver a necessidade de aquisição em número superior ao previamente definido na quantidade estimada, em razão da demanda e urgência na Unidade de Saúde, a **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** que deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.6. Havendo necessidade de realizar compra acima da quantidade estimada, a **CONTRATANTE** pagará os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 427/2024/MA, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, podendo a **CONTRATANTE** negociar novo valor com a **CONTRATADA** devido ao aumento na quantidade a ser comprada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

2.2. Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

2.3. Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

2.4. Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

2.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os comodatos juntamente com a primeira (O.F.) ordem de fornecimento.

2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus, os comodatos em caso de defeito e/ou trocar, em caso de necessidade. Após a solicitação formal, o fornecedor tem o prazo máximo de 03 (três) dias para efetuar a substituição.

2.7. A entrega dos itens em comodato deverá ser feita por um técnico, que ficará responsável pela instalação e treinamento inicial da equipe de Nutrição.

2.8. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus itens específicos, bem

como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, tendo **início em xxxx e término em xxx** podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos **os valores especificados na Proposta Comercial**, que passa a fazer parte integrante do presente, enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0427/2024/MA.

4.2. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.

4.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

4.4. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente **pro rata dies** com base na variação do **INPC** verificada no período.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de recebimento da execução do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

4.5.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

4.5.2. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;

4.5.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

4.5.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

4.6. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº **04/2018/SES** celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

4.7. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXXX

Agência: XXXXX

Conta Corrente: XXXX

4.8. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

4.9. A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE**, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

5.2. Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail compras.ma@invisa.org.br.

5.3. O local de entrega do objeto deste contrato será o **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, **Hospital Geral de Monção**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA - CEP: 65360-000, **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000 e **Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa**, localizado na Rua 13, Cohab Anil I - São Luís/ MA, CEP: 65.066-780 ou no local fornecido pela **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.

5.4. Condição de Entrega:

5.4.1. A CONTRATADA entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira.

5.4.2. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do veículo de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

5.5. Condição de Recebimento:

5.5.1. Os produtos serão recebidos pela **CONTRATANTE**, sendo as notas fiscais devidamente atestadas.

5.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente os produtos, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.

5.5.3. O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

5.6. O aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1. Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos.

6.2. A **CONTRATANTE** enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens conforme demanda da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

7.2.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

7.2.2. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação

das seguintes sanções ao licitante:

7.2.3. Advertência;

7.2.4. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

7.3. A **CONTRATADA** fica sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.5. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira dentro do prazo, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o estabelecido nos itens a seguir:

8.2. Adotar todas as providencias necessárias para a fiel execução do objeto do presente contrato em conformidade com as disposições do Ato Convocatório nº. 0427/2024/MA e do presente contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

8.3. Proceder com a entrega do produto, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE**;

8.4. Entregar os produtos em suas respectivas caixas originais, embalados e lacrados, sem avarias. Satisfazer, rigorosamente, o objeto deste contrato, entregando os produtos em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato e no Ato Convocatório nº. 0427/2024/MA, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

8.5. Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;

8.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;

8.7. A **CONTRATADA** assume todo o custeio com o frete dos produtos.

8.8. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira;

8.9. Só será aceita a mudança do material com anuência por escrito da

CONTRATADA.

8.10. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;

8.11. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

8.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste contrato e do Ato Convocatório nº. 0427/2024/MA, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

8.13. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

8.14. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.15. Entregar os produtos acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas.

8.16. A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) material(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;

8.17. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização Permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

8.18. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE**.

8.19. O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a execução do contrato, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constante no presente contrato e no Ato Convocatório 0427/ 2024/ MA.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

9.3. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realização da entrega dos produtos.

9.4. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9.5. Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

9.6. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

9.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de um funcionário designado para este fim.

9.8. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

9.9. Proporcionar todas as facilidades necessanas à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

11.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no **item 1 da Cláusula Terceira**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

11.3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

11.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

11.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

11.6. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem

dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;

11.7. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

11.8. Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estadoda Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

11.9. Vencidos os 03 (três) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

12.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia àlide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

12.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

12.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento

de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

12.6. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.4. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo Antônio de Pádua, xx de xxxxx de xxxx.

BRUNO SOARES RIPARDO

**INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

